



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.664/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 274.999,98 (Duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
PROJETO:	1.261.	Construção de Cobertura de Quadra Esportiva Escolar, Comunidade Vila Nova – PA Tibagi.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	244.999,98
Fonte 32 – Transferências de Convênios da União - Educação		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	30.000,00
Fonte 43 – Remuneração Bancária Convênio - União		
Total	R\$	274.999,98

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício; do **Termo de Compromisso PAC2 10232/2014** e mais rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2014.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
01/07/14